



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

Processo nº : 11080.001435/97-97  
Recurso nº : 115.899 - *EX OFFICIO*  
Matéria : IRPJ - Ex.: 1993  
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE-RS  
Interessada : MERCANTILARROZ S/A  
Sessão de : 19 de fevereiro de 1998  
Acórdão nº : 107-04.777

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nula a notificação de lançamento que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos nos incisos I a IV e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 70235/72.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 11080.001435/97-97  
Acórdão nº : 107-04.777

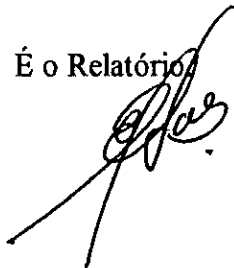
Recurso nº : 115.899  
Recorrente : DRJ em Porto Alegre/RS

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ex Officio interposto pela Delegacia Regional de Porto Alegre que decidiu pela nulidade do Lançamento do IRPJ Ex. de 1.993, em razão de que a notificação de lançamento não contém a identificação do responsável pela sua emissão.

A interessada manifestou tempestivamente sua inconformidade com o lançamento através do arrazoado de fls. 01 a 03 arguindo o seu cancelamento porque improcedente.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'R. de A.', written over the text 'É o Relatório'.

Processo nº : 11080.001435/97-97  
Acórdão nº : 107-04.777

## VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

O Recurso Ex Officio preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

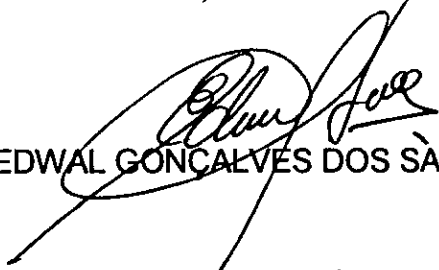
Trata-se, como visto do relatório de notificação eletrônica de lançamento suplementar, reconhecida pela Autoridade Julgadora de primeira instância como nula face não identificar o responsável pela sua emissão.

Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara (Acórdão nº 107-3.122 - Relator o eminente Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70235/72 art. 11.

Tanto isso é verdade que o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, imprescindível nos dias atuais, diga-se, fez baixar a Instrução Normativa nº 54, de 13-06-97.

Nessas condições, voto no sentido de negar provimento ao recurso ex officio, mantendo a Decisão SERCO-PAE nº 14/886/97, dada a manifesta nulidade do lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1998.

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS